



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO Nº 02/026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2026

À Comissão de Licitação / Pregoeiro da Câmara Municipal de Lorena

For Me Mesas e Congelados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.346.083/0001-43, neste ato representada por seu representante legal Regina Célia Pereira, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do recurso apresentado por Karolina Araújo Ballerini de Lacerda, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A recorrida participou regularmente do certame em epígrafe, cumprindo integralmente todas as exigências previstas no edital, inclusive quanto ao envio/apresentação da documentação de habilitação dentro do prazo e horário expressamente estipulados pelo Pregoeiro.

A empresa recorrente, por sua vez, deixou de apresentar a documentação exigida no prazo determinado, realizando a juntada de documentos posteriormente ao encerramento do prazo estabelecido, em manifesta afronta às regras editalícias e aos princípios que regem as licitações públicas.

Inconformada com sua inabilitação/desclassificação, a recorrente interpõe recurso administrativo buscando afastar a aplicação das regras do edital, mesmo tendo descumprido requisito objetivo e obrigatório do certame.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA RECORRENTE

O edital é a lei interna da licitação e vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A recorrente não observou o prazo estabelecido pelo Pregoeiro para apresentação da documentação, razão pela qual sua inabilitação/desclassificação foi medida correta e

obrigatória.

Permitir a aceitação de documentos intempestivos após o encerramento do prazo significaria conferir tratamento privilegiado à recorrente, violando frontalmente os princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao edital, competitividade e julgamento objetivo.

A recorrida, ao contrário, cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias dentro do prazo e horário determinados, não podendo ser prejudicada em razão da desídia da concorrente.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO

A aceitação de documentação apresentada fora do prazo compromete a lisura do procedimento licitatório e afronta diretamente a igualdade entre os participantes.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração deve observar estritamente as regras previstas no edital, sendo vedada a flexibilização de prazos de forma a beneficiar licitante específico.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e vinculação ao edital.

Não há qualquer ilegalidade na decisão do Pregoeiro ao manter a inabilitação/desclassificação da recorrente, mas sim estrito cumprimento das normas editalícias e legais.

IV – DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A flexibilização do prazo exclusivamente para a recorrente configuraria tratamento desigual entre os licitantes.

Todos os participantes tiveram ciência prévia das regras e prazos do certame, cabendo a cada empresa organizar-se adequadamente para cumprir as exigências estabelecidas.

A recorrida agiu com diligência e responsabilidade, apresentando toda a documentação exigida no tempo correto, não sendo razoável admitir que empresa que descumpriu regra objetiva obtenha vantagem indevida.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento das presentes contrarrazões;
2. O total indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente;

3. A manutenção integral da decisão do Pregoeiro, preservando a inabilitação/desclassificação da recorrente em razão da apresentação intempestiva da documentação;
4. O prosseguimento regular do certame, com observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Lorena, 14 de Maio de 2026

Regina Célia Pereira
For Me Mesas e Congelados
CNPJ: 50.346.083/0001-43